



PREFEITURA DE CROATÁ  
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 559/2022

DE 3 DE OUTUBRO DE 2022.

Altera a redação dos incisos do §3º do artigo 2º da Lei municipal nº 428/2016, para conceder reajuste à gratificação de deslocamento dos Agentes Educacionais do Município de Croatá/CE, e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CROATÁ**, no uso de suas atribuições conferidas em Lei, faço saber que a Câmara Municipal Decreta e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º.** Os incisos do §3º do artigo 2º da Lei municipal nº 428/2016, de 17 de maio de 2016, passam a vigorar com a seguinte redação:

I - De 02 Km a 10 Km = 10%;

II - De 11 Km a 20 Km = 20%;

III - De 21 Km a 40 Km = 30%;

IV - Acima de 41 Km = 40%.

**Art. 2º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CROATÁ, aos 3 dias de outubro de 2022.

  
**RONILSON FRANCISCO DE OLIVEIRA**  
Prefeito Municipal de Croatá